

Sanccionada Lei n.º
4.129 de 09/12/94
A



FOLHA N.º 001
DATA 02.12.1994
RUBRICA A

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1994

PROCESSO

N.º 658/94

INTERESSADO:

Eder Occentio
Projeto de Lei N.º 70/94

ASSUNTO:

Dispõe sobre a inclusão de programas na Lei de Diretrizes Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Colatina.

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO

Telefone: 722-0269
Av. Ângelo Giuberti, 343 - Esplanada - COLATINA - ES

FÓLHA N.º 002

DATA 02 / 12 / 94

RUBRICA

Colatina, 02 de dezembro de 1 994.

MENSAGEM N.º 062/94

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No momento da elaboração da proposta que te ve por finalidade traçar as diretrizes orçamentárias da Prefeitura de Colatina para 1995, dois programas fundamentais não foram previstos e cuja execução são de relevante importância, por seus diversos aspectos, ao bem estar coletivo.

Trata-se da previsão para a instalação de um sistema de defesa ao consumidor a nível Municipal, e da reformulação do quadro geral de cargos da Prefeitura, inclusive Magistério.

A instalação de um PROCON no Município, a exemplo das medidas adotadas por outros municípios, é de suma importância para a comunidade porque estará direcionado à proteção do consumidor, garantindo-lhe o direito de se defender contra os abusos do poder econômico. A administração vem recebendo algumas sugestões, entre elas do Egrégio Legislativo e do Ministério Público, que servirão de subsídios à elaboração do texto legal que abrigará a instituição do citado sistema. Porém, sua viabilização dependerá, inicialmente, da previsão nas diretrizes orçamentárias, para a posterior inclusão na proposta do Orçamento Municipal que regerá o exercício financeiro para 1 995.

A inclusão do programa de reformulação do quadro de pessoal permitirá que sejam adotadas propostas de adaptação no quadro existente, com a finalidade de adaptá-lo para receber as modificações que o Município necessita promover para a implantação do regime jurídico único de acordo com a previsão constitucional.

Exm.º. Sr.

Dr. Luiz Antonio Murad

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Colatina

Nesta.

PROCOPIORP

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

N.º 658 / 35 / 09

Colatina, 02 / 12 / 94

FUNÇÃO

...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO

Telefone: 722-0269
Av. Angelo Giuberti, 343 - Esplanada - COLATINA - ES

FÓLHA N.º 003
DATA 02/12/94
RUBRICA *[assinatura]*

REF. MENSAGEM Nº 062/94

Pelas ponderações feitas consideramos ter justificado adequadamente a proposta da matéria inserida no incluso projeto-de-lei, razão que nos leva a requerer o apoio de V.Exª. na remessa do mesmo ao poder de deliberação do Egrégio Plenário, solicitando seja o mesmo votado em regime de urgência.

A acolhida dessa presidência e dos nobres membros da Colenda Câmara, será fundamental à efetivação da medida que se propõe seja aprovada.

Saudações cordiais,

[assinatura]
ANTONIO THADEU TARDIN GIUBERTI
PREFEITO MUNICIPAL

SBS/Adília.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
Telefone: 722-0269
Av. Ângelo Giuberti, 343 - Esplanada - COLATINA - ES

FOLHA N.º 604
DATA 021.12.194
RUBRICA [assinatura]

Lei N.º 4.296
Of. 563

PROJETO-DE-LEI N.º 70/94

Dispõe sobre a inclusão de programas na Lei de Diretrizes Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Colatina:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Ficam acrescentados às prioridades enumeradas no Artigo 20, da Lei nº 4.106, de 30 de junho de 1994, Lei das Diretrizes Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Colatina para 1995, os seguintes programas:

- Implantação do sistema de defesa do Consumidor - PROCON Municipal
- Reformulação e readaptação do quadro de cargos geral e do quadro de cargos do magistério, da Prefeitura, com revisão do quantitativo de cargos, nomenclaturas e padrões salariais.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,.....

[assinatura]

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 05/12/1994
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 227/94

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V.Exã, após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução nº 96, de 16/11/93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, o Projeto de Lei nº 70/94, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que, "Dispõe sobre a inclusão de programas na Lei de Diretrizes Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Colatina".

Colatina, 05 de dezembro de 1994.

Paulo Felbert Felbert
Rafael da Silva
Zaldir Nascimento
Raulo J. Perin
Sônia de D. Teixeira
Raimundo Luiz da Silva
Antonio Carlos da Silva
Antonio Carlos da Silva

Antonio Carlos da Silva
Antonio Carlos da Silva

VOTADO EM 1994...
1994...

Aprovado em Quinta discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 05/12/1994
Beccuzzi
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO N.º 1012/1011/11
Presente
Sala das Sessões, 05/12/1994
Beccuzzi
PRESIDENTE

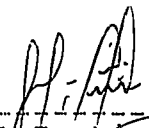
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER

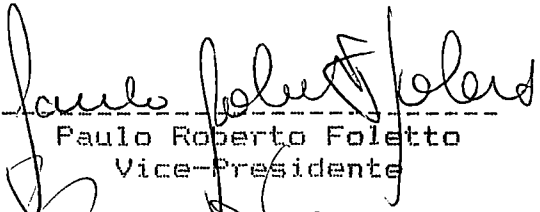
**A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 70/94, que "Dispõe sobre a inclusão de programas na Lei de Diretrizes Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Colatina", de autoria do Poder Executivo Municipal, obedecendo o que estabelecem os artigos 42 e 68 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei encontra amparo no artigo 165 da Constituição Federal, que diz: "Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão": Inciso II: "as diretrizes orçamentárias"; e no artigo 121, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, com idêntica redação.

Tendo em vista o exposto, e entendendo que só uma nova Lei poderá determinar a inclusão de novos programas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, já devidamente apreciada e aprovada por esta Casa, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

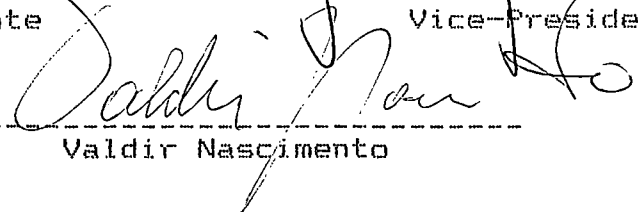
Sala das Comissões,
Em, 05 de dezembro de 1994.



José Leal Santana
Presidente



Paulo Roberto Foletto
Vice-Presidente



Valdir Nascimento

Aprovado em uma discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 05 / 12 / 1994

PRÉSIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

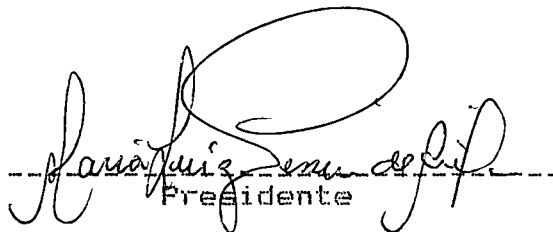
PARECER

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 70/94, que "Dispõe sobre a inclusão de programas na Lei de Diretrizes Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Colatina", de autoria do Poder Executivo Municipal, obedecendo o que estabelecem os Artigos 42 e 69 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei encontra amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, conforme as preciosas considerações feitas pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,
Em, 05 de dezembro de 1994.

Maria Luiza Pessin de Ávila



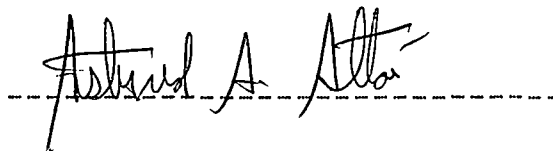
Presidente

José Leandro Vacari



Vice-Presidente

Asterval Antonio Altoé



Aprovado em 1ª discussão,
por Maurício de Lencastre
Sala das Sessões, 05/12/1994
José Augusto de Sá
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 4296

Dispõe sobre a inclusão de programas na Lei de Diretrizes Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Colatina:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

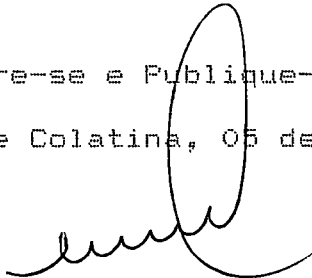
Artigo 1º - Ficam acrescentados às prioridades enumeradas ao Artigo 20, da Lei nº 4106, de 30 de junho de 1994, Lei das Diretrizes Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Colatina para 1995, os seguintes programas:

- Implantação do sistema de defesa do Consumidor - PROCON Municipal
- Reformulação e readaptação do quadro de cargos geral e do quadro de cargos do magistério, da Prefeitura, com revisão do quantitativo de cargos, nomenclaturas e padrões salariais.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara municipal de Colatina, 05 de dezembro de 1994



PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

SECRETARIO